



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ

WILSON ALAN OLIVEIRA ALECAN
LUIZ BISPO
JOÃO PEDRO DOS SANTOS LIMA
MARIA ISABEL DOS SANTOS LIMA
LIVIANO DOS SANTOS ALECAN
Isabel Harold Sales Sousa
Ranilly vicaria silva alveira
GABRIEL DOS SANTOS ALECAN
Núbia Claudio Nascimento
Pedro Vinícius de Melo Lima
HUMBERTO PAUL SOUSA
ANTHONY MELO DE SOUSA
Leijng Gongaga Damasceno Melo
William Sousa de Sales Barros
JAN LUCAS BORGES DOS SANTOS ALECAN
FRANILDO PEREIRA TORRADO
Ademar Felipe dos Santos Neto
Jorge Augusto Gomes Carvalho
Ribeiro Moura da Silva Neto
Anderson Felipe Pereira Silva
Laura Naiare Nascimento Barros
Tarcilome Maria de Oliveira Santos
Theresele Milena de Sousa
Marta Diana Paiva Pereira
João Paulo Vieira de Sousa
MARIA DA CRUZ ANDRADE DA PAZ
Luciana dos Santos ALECAN
Suzilene Sharon Pinheiro
Francisco Aguiar de Aguiar
Marta da Paz Miranda Sousa
Jéssica de Jesus
Marta da Paz Miranda Sousa
Francisca de Sousa Aguiar

Id:01AB148BDD3F98A9



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Ref. Termo de Cooperação Técnica Pregão Eletrônico nº 006/2021-SRP/PMLP-PI nº. 05/2021
Partes: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ- PI x MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ- PI.
Objeto: Adesão do Município de MONTE ALEGRE DO PIAUÍ- PI ao Pregão Eletrônico nº 006/2021-SRP/PMLP/PI na condição de Carona – Possibilidade Jurídica.
Objetivo: Utilizar, provisoriamente, preços registrados nas Atas do SRP/PMLP-PI, que tem por objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS- Pregão Eletrônico nº 006/2021, no limite do instrumento convocatório conforme § 3º, artigo 22 do Decreto 7.892/2013 e/ Decreto 9488/2018.
FINALIDADE: Otimizar contratações de interesse da requerente.

MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Id:0047CF137FB59FF9



Lei 118/2021

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Lagoa do Piauí, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ – PI; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel de lote urbano de 1742.83 m2, registrado R-1-2082, na ficha 1 do livro de nº 2 do registro Geral do Cartório único de Demerval Lobão-PI, descrito, de propriedade da Sr.ª MARIA ENOY LIMA E SILVA, de 1742.83 metros quadrados, situado em Lagoa do Piauí, na Rua Professora Maria Isabel dos Santos Almeida, S/N, no Alto do Boa Vista, Lagoa do Piauí, com perímetro de 179,15, m, e escala de 1:500.

§1º O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada de 1.742,83 m².
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

FRENTE: 28,60m limitando-se com a Série Norte da Rua Professora Maria Isabel dos Santos Almeida.
FUNDO: 28,60m limitando-se com a série Sul da Rua Delma da Silva Abreu
LESQUERDA: 61,25m limitando-se com a Maria Enoy Lima e Silva
DIREITA: 60,70m limitando-se com a Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí "Cemitério"

§2º A avaliação do imóvel analisou o valor do bem, que foi estimado em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso na Lei Municipal, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a ser adimplido no prazo de 06 (seis meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I – 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO PIAUÍ, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

MAURO CÉSAR SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Id:05D4E4F4F5DD9FE5



Lei 120/2021

"Dispõe sobre a doação de lotes de propriedade do Município de Lagoa do Piauí".

A Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do Município de Lagoa do Piauí, com a finalidade de edificação de moradia.

§ 1º.- Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 426,6 m2 (quatrocentos e vinte e seis metros quadrados) de propriedade do Município, devidamente registrada sob a matrícula de nº 123.030.002.5500, da Receita Federal 0.078.252-1, no Cartório de Registro de Imóveis de Demerval Lobão-PI.

§ 2º. A área citada no § 1º de propriedade do Município, se refere a área remanescente do imóvel doado para COHAB onde foi implementado o empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda denominado "Povoado Santo Antônio".

Art. 2º. - O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

(Continua na próxima página)